

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 01/2015

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº. 11.788/08, Lei Municipal nº 5.441/12 e Decreto Municipal nº.088/2015, TORNA PÚBLICO que realizará **PROCESSO SELETIVO**, em conjunto com o Instituto Eccos – Eccos Estágios, em razão da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 9239/2015-28426, modalidade Menor Preço – Pregão Presencial Nº 002-A/2015, **para formação de cadastro de reserva e preenchimento de vagas de estágio profissional remunerado no Poder Executivo de Jaguarão/RS**, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital.

1. ÁREAS:

1. 1 O Processo Seletivo destina-se a formação de cadastro reserva as vagas de estágio de Nível Médio, Superior e Técnico, ou na modalidade de ensino de Jovens e Adultos-EJA, conforme abaixo:

CURSO	CADASTRO RESERVA
Nível Médio	SIM
EJA	SIM
NÍVEL TÉCNICO	SIM
Técnico em Agropecuária	SIM
Técnico em Agronegócios	SIM
Técnico em Contabilidade	SIM
Técnico em Edificações	SIM
Técnico Eletricista	SIM
Técnico em Enfermagem	SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96.300-000 Jaguarão-RS

Fone: (53) 3261-1999

NÍVEL SUPERIOR	SIM
Administração	SIM
Arquitetura	SIM
Artes Visuais	SIM
Artes/Ed.Artística	SIM
Ciências Contábeis	SIM
Conservação e Restauro	SIM
Designer Gráfico	SIM
Direito	SIM
Economia	SIM
Educação Física	SIM
Enfermagem	SIM
Engenharia	SIM
Engenharia de Produção	SIM
Farmácia/Bioquímica	SIM
Gestão Ambiental	SIM
História	SIM
Informática	SIM
Jornalismo	SIM
Letras	SIM
Museologia	SIM
Pedagogia	SIM
Produção e Política Cultural	SIM
Serviço Social	SIM
Turismo	SIM
Veterinária	SIM

2. DA PROVA

2.1 Os candidatos realizarão prova objetiva de caráter classificatório.

2.2 A Supervisão de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade do Instituto ECCOS e deverá obedecer as disposições da Lei Federal nº. 11.788/08, Lei Municipal 5.441/12 e Decreto Municipal nº088/2015.

2.3 A elaboração dos conteúdos programáticos das matérias; a elaboração, a impressão, a correção e a identificação das provas; o reexame das provas; bem como o local de sua aplicação, recursos, as classificações e reclassificações necessárias ficarão sob a responsabilidade do **Instituto Eccos – Eccos Estágios.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

3. DO CRONOGRAMA

3.1 Do Cronograma do Processo Seletivo.

Inscrições	03/07/2015 à 13/07/2015 até as 09:00 horas do último dia
Homologação das Inscrições	13/07/2015
Publicação dos locais e horários das provas	Até 16/07/2015
Provas	19/07/2015
Divulgação do Gabarito Provisório	Até 20/07/2015
Prazo para interposição de recursos	Até 21/07/2015 até as 16:00 hs
Resultado dos recursos junto ao Instituto ECCOS	23/07/2015
Medidas de desempate (para eventuais casos de empate)	23/07/2015
Publicação da Classificação Geral Provisória	24/07/2015
Classificação Final	27/07/2015
Homologação do Certame (previsão)	28/07/2015

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio de nível superior, técnico e médio ou na modalidade de ensino de jovens e adultos-EJA, de acordo com o item 1 do presente edital, decorrentes das necessidades de cada Secretaria, respeitando a ordem de classificação final de cada área de atuação.

4.2 A habilitação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o ingresso imediato ao Programa de Estágio de Estudante, e sim a expectativa de estagiar no Poder Executivo de Jaguarão, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e respeitada a ordem de classificação final.

5. DA DIVULGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

5. 1 A divulgação oficial do teor deste Edital e as divulgações referentes às etapas do Processo Seletivo serão divulgadas no site do **Instituto Eccos – Eccos Estágios**, no site www.eccosestagios.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br.

6. DAS INSCRIÇÕES

6. 1 As inscrições serão gratuitas.

6. 2 Períodos: as inscrições estarão abertas no período de **03/07/2015 até 13/07/2015**, até as 09:00 horas, no site www.eccosestagios.com.br. As inscrições serão feitas **EXCLUSIVAMENTE** pela Internet. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o seu comprovante de inscrição.

6. 3 O preenchimento correto da Ficha de Inscrição e as informações nela contidas são de inteira responsabilidade do candidato.

6. 4 Após a efetivação da inscrição com a emissão de comprovante não será aceito pedido de alteração da opção de área/curso selecionado.

6. 5 Não serão aceitas as inscrições por *fax* ou via postal.

6. 6 Ao candidato será disponibilizado, para cópia, o Edital de Abertura e seus anexos, na íntegra, no site www.eccosestagios.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br

6. 7 A inscrição para o Processo Seletivo implica no conhecimento imediato e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas e dos requisitos para efetivação do estágio de cada área/curso dispostos neste Edital.

6. 8 Aos candidatos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo para a vaga na área/curso cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade de que são portadores e a estes candidatos serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas do presente Processo Seletivo, em consonância da Lei Federal 11.788/2008.

7. DOS REQUISITOS

7. 1 São requisitos para o ingresso no estágio:

a) Ter disponibilidade de 20 ou 30 horas semanais nos turnos da manhã e tarde;

b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou português, no amparo legal do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

- c) Gozar de boa saúde física e mental;
- d) Ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do estágio do qual se inscreveu;
- e) Não estar cursando o ÚLTIMO ANO do Ensino Médio;
- f) Para preenchimento das vagas de Nível Superior, não deverá estar cursando o ÚLTIMO ANO acadêmico.

7. 2 Documentos a serem apresentados no momento da convocação para firmamento de Termo de Compromisso de Estágio:

- a) Documento de identidade com fotografia (expedida por autoridade civil ou militar);
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Atestado de sanidade física e mental;
- d) 01(uma) foto atualizada tamanho 3x4;
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovante de matrícula e frequência da instituição de ensino.

7. 3 Os documentos exigidos no item anterior deverão ser apresentados em originais e cópias para autenticação.

8. DAS PROVAS E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Para todas as vagas, o Processo Seletivo constará de Prova Objetiva de caráter classificatório com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, compatível com o nível de escolaridade para qual se inscreveu o candidato.

8.2 A prova objetiva se realizará na data de **19/07/2015** no horário compreendido entre 13:30 horas e 15:30 horas, podendo sofrer alterações de datas e horários, que serão divulgadas no site da www.eccosestagios.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br

8.3 As provas objetivas para todos os níveis serão aplicadas, conforme divulgação feita pela Instituto ECCOS no site: www.eccosestagios.com.br, e terão a **duração máxima de 02 (duas) horas** .

8.4 Conteúdo e Pontuação para prova escrita de todos os níveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

Prova	Disciplina	Nº Questões	Peso Total
Objetiva	1. Língua Portuguesa	10	50,0
	2. Informática	05	25,0
	3. Conhecimentos Gerais	05	25,0
TOTAL			100,0

8.5 Os conteúdos para as provas escritas são os constantes no **ANEXO III** deste Edital.

9. DA APLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1 O candidato deverá comparecer ao local designado pelo **Instituto Eccos – Eccos Estágios** para realização das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início das mesmas, munido de:

- Documento de identidade com fotografia (expedida por autoridade civil ou militar);
- Cartão de inscrição impresso pelo site;
- Caneta esferográfica de cor azul ou preta de ponta grossa.

9.2 O ingresso na sala de aula só será permitido ao candidato que apresentar documento de identidade em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza a identificação do mesmo.

9.3 Não será permitida a entrada nos locais de realização das provas ao candidato que chegar após o fechamento dos portões.

9.4 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

9.5 Não será permitida a entrada, nos locais de provas, de candidatos portando aparelhos eletrônicos (telefone celular, *walkmann*, agenda eletrônica, *notebook*, gravador, calculadora, MP3, MP4, etc...).

9.6 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- Apresentar-se fora do horário estabelecido;
- Caso seja incorreto ou descortês com qualquer dos examinadores, executores, fiscais ou autoridades presentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

c) Se for surpreendido, em ato flagrante, durante a realização da prova, comunicando-se com outro candidato, bem como utilizando-se de consultas;

d) Utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, em qualquer etapa da realização das provas.

9. 7 O candidato só poderá se retirar do recinto das provas, após 30 (trinta) minutos do início das mesmas.

9. 8 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo nas dependências do local de aplicação das provas.

10. DOS RECURSOS

10. 1 Serão admitidos pedidos de recursos pelos candidatos à Prova Objetiva, até a data de **21/07/2015** até as 16:00 horas.

10. 2 Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente os preceitos que seguem e serão dirigidos ao Instituto ECCOS, para posterior análise e divulgação do resultado final.

10. 3 Os referidos recursos deverão ser protocolados junto ao Instituto ECCOS, conforme modelo **ANEXO IV** deste Edital e deverão conter os seguintes elementos:

- a) Nome completo e o número de inscrição;
- b) Área/curso ao qual concorre;
- c) Razões do pedido de revisão;
- d) Exposição detalhada das razões que o motivaram.

10. 4 Não se aceitarão os recursos que não contenham os dados acima e os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota.

10. 5 Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, enviados por via postal, *fax* ou correio eletrônico (*e-mail*) ou em desacordo com este Edital.

10. 6 Em caso de haver questões que possam vir a ser anuladas, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos candidatos, independente de terem recorrido.

Se houver alguma alteração de gabarito oficial, por força de impugnações, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

10. 7 Os processos contendo as respostas aos recursos ficarão à disposição, exclusivamente no site do Instituto ECCOS, durante um período de 1 (uma) semana, em que os interessados poderão ter vista das informações constantes nos mesmos.

11. DOS RESULTADOS

11. 1 Após o resultado do Processo Seletivo, serão divulgadas listas com os resultados parciais por ordem alfabética, por área/curso e por vaga que concorre (Portadores de Necessidades Especiais e os demais), no site do Instituto ECCOS. www.eccosestagios.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br

11. 2 A lista da classificação final do Processo Seletivo apresentará os candidatos classificados, por ordem de classificação, por curso/área e por vaga que concorre (Portadores de Necessidades Especiais e os demais), salientando que a ordem de classificação dentro do cargo é única, no site do Instituto ECCOS. www.eccosestagios.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br

11. 3 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente dos pontos obtidos.

11. 4 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) Obter maior pontuação em Língua Portuguesa;
- b) Maior pontuação em informática;
- c) Maior pontuação em conhecimentos gerais;
- d) Maior idade;
- e) Sorteio público.

12. DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

12. 1 O preenchimento das vagas se dará entre os candidatos classificados, em ordem decrescente dos pontos obtidos, observado o mesmo critério de desempate estipulado nos subitens do item 9.4.

12. 2 Dentro de prazo de validade do Processo Seletivo, estipulado no item 15.1 deste Edital, o Instituto ECCOS poderá disponibilizar vagas para estágio, devendo obedecer a ordem de Classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

12. 3 Havendo efetivação do disposto no item anterior, a divulgação será feita nos moldes do disposto no item 3.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13. 1 A homologação do Processo Seletivo se dará tão logo sejam vencidas todas as etapas. Sua divulgação será por meio de extrato de Edital, no site www.eccosestagios.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br.

14. DA CONVOCAÇÃO E DO ESTÁGIO

14. 1 A convocação e ingresso do estagiário no Programa de Estágio de Estudantes obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

14. 2 A convocação será feita pelo **Instituto Eccos – Eccos Estágios** e será publicada no site: www.eccosestagios.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br bem como realizado contato telefônico e através de *email* com o candidato.

14. 3 Para todos os candidatos o prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Estágio de Estudante será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da convocação, ao **Instituto Eccos – Eccos Estágios**.

14. 4 Após a convocação, o candidato terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar-se na Secretaria de Administração Municipal de Jaguarão, a fim de comprovar os requisitos descritos nas alíneas do item 7, situada na Av. 27 de Janeiro, 422, centro de Jaguarão.

14. 5 Ultrapassados os prazos dos subitens 14.3 e 14.4, o candidato perderá o direito de ingressar no Programa de Estágio de Estudante e será chamado o próximo candidato classificado.

14. 6 A inclusão no Programa de Estágio de Estudante classificado e convocado no Processo Seletivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação divulgada no site: www.eccosestagios.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

15. 1 A validade do Processo Seletivo será até 14.05.2016, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, II, da lei 8.666/93.

15. 2 A inexatidão das informações, falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

15. 3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Entidade responsável pela realização do Processo Seletivo.

15. 4 Caso não haja candidatos inscritos em alguma das vagas solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, poderá o Agente Integrador de Estágios, indicar através de cadastro de inscrição no site do mesmo, encaminhar estudantes para o preenchimento das vagas existentes.

15. 5 Faz parte do presente Edital:

Anexo I – Legislação reguladora do Programa de Estágio de Estudante;

Anexo II – Legislação Municipal de Estágio de Estudantes;

Anexo III-Conteúdos programáticos da prova objetiva;

Anexo IV – Formulário de Recurso.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, 02 de julho de 2015.

José Claudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Lisandro da Silva Lenz
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

ANEXO I

LEGISLAÇÃO REGULADORA DO ESTÁGIO DE ESTUDANTE

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96.300-000 Jaguarão-RS

Fone: (53) 3261-1999

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

[§ 1º](#) A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

[§ 3º](#) O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

[§ 7º](#) Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá

ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 82.](#) Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96.300-000 Jaguarão-RS

Fone: (53) 3261-1999

Art. 22. Revogam-se as [Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o [parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o [art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

ANEXO II

LEI Nº 5.441, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

**Dispõe Sobre o Estágio de Estudantes em
órgãos da Administração Municipal e
Revoga a Lei n.º 4.518, de 13 de
Novembro de 2006.**

O Presidente do Poder Legislativo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93.

Parágrafo único: independente da utilização de agentes de integração, ou da execução de convênio com instituição de ensino, é imprescindível a realização de processo seletivo com ampla publicidade, bem como a divulgação do agente de integração para a realização de cadastro dos interessados.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e deverão ser respeitados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no parágrafo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 4º deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II – menção do convênio ou contrato a que se vincula.

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intra-jornada que não será computado na jornada diária;

VII – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

VIII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a dois (02) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IX – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X – valor da bolsa mensal;

XI – concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de estágio e vice-versa;

XII – previsão de concessão de período de recesso, dentro do período de vigência do termo, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário;

XIII – número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIV – extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XV – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada seis (06) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem designadas;

XVIII – obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIX – condições de desligamento do estagiário; e

XX – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;

Parágrafo único. O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XV;

b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis (06) meses, com vista obrigatória do estagiário;

Art. 6º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Parágrafo único: no caso de estágio obrigatório, inclusive dos cursos técnicos, definido como tal no projeto do curso e cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, o estágio deve ser realizado em local adequado e as atividades relacionadas com as competências próprias da futura atividade profissional e

deverá ser supervisionado por servidor com formação específica na área de execução do estágio.

Art. 7º. É obrigação do Município, como parte concedente, ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – quatro (04) horas diárias e vinte (20) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – até 40 (quarenta) horas semanais, no caso do estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

§ 2º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 3º. As jornadas que tratam os incisos II e III poderão ser reduzidas a critério e por conveniência da administração.

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, sendo o valor total mensal máximo a ser concedido estabelecido em:

a) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 6 horas diárias, estudante de curso de Ensino Superior;

b) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 4 horas diárias, estudante de curso de Ensino Técnico.

c) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 6 horas diárias, estudante de curso de Ensino Técnico;

d) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 4 horas diárias, estudante de curso de Ensino Médio;

e) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 6 horas diárias, estudante de curso de Ensino Médio.

f) R\$ 200,00 (duzentos reais), para estagiário com carga horária de 4 horas diárias, estudante de curso de Educação Especial e dos anos finais de Ensino Fundamental.

II – auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

III – recesso remunerado de trinta (30) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (01) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º. Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

§ 3º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um (01) ano.

§ 4º. Os dias de recesso poderão ser concedidos em períodos contínuos ou fracionados, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º. Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

§ 1º. Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º. Da mesma forma, ao encerrar o estágio, novo exame deve ser realizado, a fim de que seja constatado se o mesmo sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 11. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

III – pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

Art. 12. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

I – de um (01) a cinco (05) servidores: um (01) estagiário;

II – de seis (06) a dez (10) servidores: até dois (02) estagiários;

III – de onze (11) a vinte e cinco (25) servidores: até cinco (05) estagiários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

IV – acima de vinte e cinco (25) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores existente no Poder Executivo, sendo que os quantitativos previstos nos incisos deste artigo deverão ser aplicados por Secretaria.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 13. Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 16. Revoga-se a Lei n.º 4.518, de 17 de novembro de 2006.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enio Rigatti

Presidente

Luiz Alberto Ribeiro Dias

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

ANEXO III - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

CONHECIMENTOS GERAIS:

- refere-se a questões de temas referentes as notícias da atualidade, sendo que as fontes de referência serão os meios de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão e Internet.

LÍNGUA PORTUGUESA:

- Noções básicas de ortografia;
- Uso dos “porquês”;
- Acentuação (regras gerais de acentuação);
- Pontuação (regras gerais de pontuação);
- Sintaxe (uso de nexos frasais, conjunções, estabelecendo relações de sentido entre as orações);
- Semântica: (polissemia, denotação e conotação);
- Interpretação de texto (compreensão, relação entre textos).

INFORMÁTICA BÁSICA:

- Conceitos Básicos (Noção de hardware e software, processamento de informação: componentes de um sistema);
- Componentes Básicos de um computador (hardware básico);
- Sistema Operacional Windows (Componentes do ambiente de trabalho, ícones, barra de tarefa e menu iniciar);
- Características das janelas e seu manuseio;
- Pastas - cópia, renomear e remoção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão

Avenida 27 de Janeiro, 422

CEP 96.300-000 Jaguarão-RS

Fone: (53) 3261-1999

- Técnicas de seleção de objetos;
- Utilização do botão direito do mouse;
- Sistema Microsoft Office Básico (Word e Excel).
- BR Office.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96.300-000 Jaguarão-RS
Fone: (53) 3261-1999

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO

Sr. Secretário Municipal de Administração

NOME

NºINSCRIÇÃO _____ÁREA/CURSO:_____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

OUTRAS

Justificativa do candidato – Razões do Recurso

Obs: Reproduzir a quantidade necessária - Preencher em letra de forma ou à máquina; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

Assinatura do Responsável p/ recebimento